

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2444/81
INTERESSADO : GABRIEL IKEM EMEHELU
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JORGE BARIFALDI HIRS
PARECER CEE : 655 /82 - CESG - APROVADO EM 5 / 5/82.

1. H I S T Ó R I C O

GABRIEL IKEM EMEHELU, RG nº 14.704.335 (estrangeiro temporário), nigeriano, nascido aos 24 de abril de 1958, em Ikom-Ogoia-Cross River State, Nigéria, filho de Fabian Emehelu e de Nancy Emehelu, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o estudo elementar na St. Paul's Primary School, com 6 séries, em Eke-udi L.G.A. Anambra, State, Nigéria;
- b) fez, em continuação, os estudos colegiais, com 5 séries, no Colégio da Imaculada Conceição, em Enugu-Anambra, State, Nigéria, nos anos de 1972 a 1977;
- c) concluiu com aproveitamento o Curso de Português para Estrangeiros da Universidade de São Paulo (fls.12);
- d) o interessado é estudante do "Programa de Estudantes-Convênio", realizado com base nos Acordos Culturais firmados entre Brasil e países africanos e latino-americanos, ou seja, entre Brasil e Nigéria, em que, segundo a lista anexa ao ofício do Ministério das Relações Exteriores, figura seu nome com direito ao "ingresso direto em estabelecimentos de ensino superior brasileiros" - "Comunicação Social - Centro de Ensino Unificado de Brasília";
- e) atestado expedido pela Escola SENAI "Theobaldo de Nigris", em São Paulo - em que o interessado freqüentou, "de 2ª a 6ª feira no horário das 7h15m às 12h e das 13h às 16h45m., o Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Artes Gráficas, estando no aguardo da decisão do Conselho Estadual de Educação sobre equivalência de estudos realizados no exterior para que possa sua matrícula ser efetuada no citado curso..."

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se do reconhecimento da equivalência de estu-

PROCESSO CEE: 2444/81 PARECER CEE: 655 /82 fls.02

dos de alunos do "Programa de Estudantes-Convênio" entre Brasil e Nigéria que o Ministério das Relações Exteriores em "resposta à Nota Verbal nº 149" informa à Embaixada da Nigéria que o "critério para a oferta das vagas foi a estrita observância dos nomes de interessados que possuem a habilitação necessária para o prosseguimento de estudos em nível superior - III Grau-do "West African School Certificate Examination (W.A.S.C.E.)", bem como a observância dos nomes aprovados no curso de Português para Estrangeiros da Universidade de São Paulo, cuja lista de aproveitamento segue igualmente em anexo".

O pedido do requerente encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61 e na Del. CEE nº 17/80.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Nigéria, por GABRIEL IKEM EMEHELU, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1982.

a) CONSº JORGE BARIFALDI HIRS
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
CESG/MCF PRESIDENTE